

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00286/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campos Gerais/MG
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 131
Bairro: CENTRO
Telefone: (035) 3853-1483
E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Representante legal: JOSE EUGENIO DA SILVA
CPF: 485.967.286-00
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24

CEP: 37160-000

Fax: (035) 3853-1483

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
Endereço: PRACA JOSINO DE BRITO 272
Bairro: CENTRO
Telefone: (035) 3853-1483
E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Representante legal: ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS
CPF: 848.354.516-00
Cargo: Diretor
E-mail: rosemarflavio@hotmail.com

CNPJ: 25.647.918/0001-58

CEP: 37160-000

Fax: (035) 3853-1483

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 3358/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos Gerais da quantia de R\$ 5.732.013,95 (cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil e treze reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos Gerais confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.732.013,95 (cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil e treze reais e noventa e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.660,07 (vinte e oito mil e seiscentos e sessenta reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.660,07 (vinte e oito mil e seiscentos e sessenta reais e sete centavos), vencerá em 30/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00286/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos Gerais - MG / 17/02/2018

Prefeitura Municipal de Campos Gerais

JOSE EUGENIO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS

ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS

Testemunhas:

Luciene Maria Pereira

LUCIENE MARIA PEREIRA
AGENTE DE ADMINISTRACAO
CPF: 009.885.546-82
RG: 8555911

Patricia Aparecida Pereira

PATRICIA APARECIDA PEREIRA
COORDERNADOR DE SERVICOS PREVIDENCIARIOS
CPF: 057.592.046-70
RG: 13054301

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2018)

DECLARAÇÃO

JOSE EUGENIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00286/2018, firmado entre o/a Campos Gerais e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS em 17/02/2018, foi publicado em 19/02/18 no

mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos Gerais, ____/____/____

JOSE EUGENIO DA SILVA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.245.175/0001-24 Número do acordo: 00286/2018 Data de consolidação do Termo: 17/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Campos Gerais / MG Data de assinatura do Termo: 17/02/2018
Título: REPARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 30/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 3358/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 04/2013 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 6.559.103,69 Diferença apurada atualizada: 9.229.103,12

Valor da parcela na data de consolidação: 28.660,07 Valor pago atualizado: 3.497.089,17

Valor total reparcelado: 5.732.013,95

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS | | Data de Consolidação do | 01/10/2013 | Número do Acordo: | 02182/2013 | | |
|---|--------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal | | | | | | | |
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 10/2013 | 946.202,55 | 0,61 | 293.417,41 | 51,00 | 632.206,18 | 18.924,05 | 1.890.750,19 |
| TOTAL: | <u>946.202,55</u> | | <u>293.417,41</u> | | <u>632.206,18</u> | <u>18.924,05</u> | <u>1.890.750,19</u> |
| Rubrica: Contribuição Patronal | | | Data de Consolidação do | | 01/12/2015 | Número do Acordo: | 00885/2015 |
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 12/2015 | 3.072.765,09 | 0,90 | 299.901,87 | 25,00 | 843.166,74 | 61.455,30 | 4.277.289,00 |
| TOTAL: | <u>3.072.765,09</u> | | <u>299.901,87</u> | | <u>843.166,74</u> | <u>61.455,30</u> | <u>4.277.289,00</u> |
| Rubrica: Contribuição Patronal | | | Data de Consolidação do | | 01/08/2016 | Número do Acordo: | 00592/2016 |
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 08/2016 | 1.577.113,27 | 0,31 | 45.105,44 | 17,00 | 275.777,18 | 31.542,27 | 1.929.538,16 |
| TOTAL: | <u>1.577.113,27</u> | | <u>45.105,44</u> | | <u>275.777,18</u> | <u>31.542,27</u> | <u>1.929.538,16</u> |
| Rubrica: Contribuição Patronal | | | Data de Consolidação do | | 16/12/2016 | Número do Acordo: | 01074/2016 |
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 12/2016 | 963.022,78 | 0,14 | 21.282,80 | 13,00 | 127.959,73 | 19.260,46 | 1.131.525,77 |
| TOTAL: | <u>963.022,78</u> | | <u>21.282,80</u> | | <u>127.959,73</u> | <u>19.260,46</u> | <u>1.131.525,77</u> |
| TOTAL GERAL: | 6.559.103,69 | | 659.707,52 | | 1.879.109,83 | 131.182,08 | 9.229.103,12 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

| Rubrica: Contribuição Patronal | Data de Consolidação do Termo: | 01/10/2013 | Número do Acordo: | 02182/2013 |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------------|
| PARCELA | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS |
| | | | | VALOR ATUALIZADO |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|-----|------------|-----------|------|-------|----------|-------|---------|-----------|
| 004 | 30/01/2014 | 16.307,52 | 0,63 | 27,78 | 4.530,23 | 50,00 | Simplex | 31.256,62 |
| 005 | 28/02/2014 | 16.490,80 | 0,64 | 26,97 | 4.447,57 | 49,00 | Simplex | 31.198,17 |
| 006 | 28/03/2014 | 16.678,32 | 0,82 | 25,94 | 4.326,36 | 48,00 | Simplex | 31.086,93 |
| 007 | 30/04/2014 | 16.897,74 | 0,78 | 24,96 | 4.217,68 | 47,00 | Simplex | 31.039,67 |
| 008 | 30/05/2014 | 17.111,98 | 0,60 | 24,22 | 4.144,52 | 46,00 | Simplex | 31.034,49 |
| 009 | 30/06/2014 | 17.297,97 | 0,26 | 23,90 | 4.134,21 | 45,00 | Simplex | 31.076,66 |
| 010 | 07/08/2014 | 17.425,63 | 0,18 | 23,51 | 4.096,77 | 43,00 | Simplex | 30.777,03 |
| 011 | 02/09/2014 | 17.532,19 | 0,49 | 22,91 | 4.016,62 | 42,00 | Simplex | 30.599,31 |
| 012 | 30/09/2014 | 17.647,28 | 0,49 | 22,91 | 4.042,99 | 42,00 | Simplex | 30.800,18 |
| 013 | 30/10/2014 | 17.817,85 | 0,38 | 22,45 | 4.000,11 | 41,00 | Simplex | 30.763,32 |
| 014 | 30/11/2014 | 17.969,07 | 0,53 | 21,80 | 3.917,26 | 40,00 | Simplex | 30.640,86 |
| 015 | 30/12/2014 | 18.149,62 | 0,62 | 21,05 | 3.820,50 | 39,00 | Simplex | 30.538,47 |
| 016 | 30/01/2015 | 18.348,00 | 1,48 | 19,28 | 3.537,49 | 38,00 | Simplex | 30.201,98 |
| 017 | 28/02/2015 | 18.705,85 | 1,16 | 17,92 | 3.352,09 | 37,00 | Simplex | 30.219,38 |
| 018 | 30/03/2015 | 19.009,75 | 1,51 | 16,16 | 3.071,98 | 36,00 | Simplex | 30.031,15 |
| 019 | 30/04/2015 | 19.386,14 | 0,71 | 15,34 | 2.973,83 | 35,00 | Simplex | 30.185,96 |
| 020 | 29/05/2015 | 19.613,21 | 0,99 | 14,21 | 2.787,04 | 34,00 | Simplex | 30.016,34 |
| 021 | 30/06/2015 | 19.898,79 | 0,77 | 13,34 | 2.654,50 | 33,00 | Simplex | 29.995,88 |
| 022 | 30/07/2015 | 19.898,79 | 0,58 | 12,69 | 2.525,16 | 32,00 | Simplex | 29.599,61 |
| 023 | 28/08/2015 | 20.351,02 | 0,25 | 12,41 | 2.525,56 | 31,00 | Simplex | 29.968,32 |
| 024 | 30/09/2015 | 20.943,68 | 0,51 | 11,83 | 2.477,64 | 30,00 | Simplex | 30.447,72 |
| 025 | 19/11/2015 | 20.689,78 | 1,11 | 9,76 | 2.019,32 | 28,00 | Simplex | 29.067,65 |
| 026 | 23/11/2015 | 20.943,60 | 1,11 | 9,76 | 2.044,10 | 28,00 | Simplex | 29.424,26 |
| 027 | 21/12/2015 | 21.270,13 | 0,90 | 8,78 | 1.867,52 | 27,00 | Simplex | 29.384,82 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|---------------|------------|-------------------|-------|------|------------------|-------|---------|---------------------|
| 028 | 30/01/2016 | 21.555,76 | 1,51 | 7,16 | 1.543,39 | 26,00 | Simplex | 29.104,93 |
| 029 | 10/02/2016 | 21.905,45 | 0,95 | 6,16 | 1.349,38 | 25,00 | Simplex | 29.068,54 |
| 030 | 30/03/2016 | 22.283,77 | 0,44 | 5,69 | 1.267,95 | 24,00 | Simplex | 29.204,13 |
| 031 | 30/04/2016 | 22.479,00 | 0,64 | 5,02 | 1.128,45 | 23,00 | Simplex | 29.037,16 |
| 032 | 30/05/2016 | 22.722,45 | 0,98 | 4,00 | 908,90 | 22,00 | Simplex | 28.830,25 |
| 033 | 30/06/2016 | 23.044,00 | 0,47 | 3,51 | 808,84 | 21,00 | Simplex | 28.861,94 |
| 034 | 30/07/2016 | 23.251,72 | 0,64 | 2,86 | 665,00 | 20,00 | Simplex | 28.700,06 |
| 035 | 07/11/2016 | 24.536,49 | 0,07 | 2,21 | 542,26 | 16,00 | Simplex | 29.091,35 |
| 036 | 07/11/2016 | 38.723,39 | 0,07 | 2,21 | 855,79 | 16,00 | Simplex | 45.911,85 |
| 037 | 30/10/2016 | 23.794,88 | 0,17 | 2,28 | 542,52 | 17,00 | Simplex | 28.474,76 |
| 038 | 14/12/2016 | 23.936,81 | 0,14 | 2,07 | 495,49 | 15,00 | Simplex | 28.097,14 |
| 039 | 04/01/2017 | 24.054,71 | 0,42 | 1,64 | 394,50 | 14,00 | Simplex | 27.872,10 |
| 040 | 30/01/2017 | 24.189,69 | 0,42 | 1,64 | 396,71 | 14,00 | Simplex | 28.028,50 |
| 041 | 28/02/2017 | 24.391,20 | 0,24 | 1,40 | 341,48 | 13,00 | Simplex | 27.947,93 |
| 042 | 30/03/2017 | 24.551,74 | 0,32 | 1,07 | 262,70 | 12,00 | Simplex | 27.792,17 |
| 043 | 30/04/2017 | 24.733,77 | 0,08 | 0,99 | 244,86 | 11,00 | Simplex | 27.726,28 |
| 044 | 30/05/2017 | 24.855,13 | 0,36 | 0,63 | 156,59 | 10,00 | Simplex | 27.512,89 |
| 045 | 30/06/2017 | 25.047,84 | -0,30 | 0,93 | 232,94 | 9,00 | Simplex | 27.556,05 |
| 046 | 30/07/2017 | 25.075,15 | 0,17 | 0,76 | 190,57 | 8,00 | Simplex | 27.286,98 |
| 047 | 30/08/2017 | 25.220,18 | -0,03 | 0,79 | 199,24 | 7,00 | Simplex | 27.198,78 |
| 048 | 28/12/2017 | 25.314,91 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simplex | 26.074,36 |
| 049 | 28/12/2017 | 25.411,53 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simplex | 26.173,88 |
| TOTAL: | | 987.464,28 | | | 94.058,61 | | | 1.364.906,79 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| Rubrica: | Contribuição Patronal | Data de Consolidação do Termo: | 01/12/2015 | Número do Acordo: | 00885/2015 | | |
|----------|-----------------------|--------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------|------------------|
| PARCELA | DATA DQ | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) VARIACÃO (%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
| 001 | 30/12/2015 | 51.212,75 | 0,90 | 4,496,48 | 27,00 | Simples | 70.750,72 |
| 002 | 30/01/2016 | 51.699,50 | 1,51 | 3.701,68 | 26,00 | Simples | 69.805,49 |
| 003 | 29/02/2016 | 52.263,38 | 0,95 | 3.219,42 | 25,00 | Simples | 69.353,50 |
| 004 | 30/03/2016 | 53.033,41 | 0,44 | 3.017,60 | 24,00 | Simples | 69.503,25 |
| 005 | 30/04/2016 | 53.290,81 | 0,64 | 2.675,20 | 23,00 | Simples | 68.838,19 |
| 006 | 30/05/2016 | 53.661,39 | 0,98 | 2.146,46 | 22,00 | Simples | 68.085,58 |
| 007 | 30/06/2016 | 54.212,09 | 0,47 | 1.902,84 | 21,00 | Simples | 67.899,07 |
| 008 | 30/07/2016 | 54.496,07 | 0,64 | 1.558,59 | 20,00 | Simples | 67.265,59 |
| 009 | 07/11/2016 | 56.294,50 | 0,07 | 1.244,11 | 16,00 | Simples | 66.744,79 |
| 010 | 07/11/2016 | 56.298,08 | 0,07 | 1.244,19 | 16,00 | Simples | 66.749,03 |
| 011 | 30/10/2016 | 55.138,54 | 0,17 | 1.257,16 | 17,00 | Simples | 65.982,97 |
| 012 | 14/12/2016 | 55.258,66 | 0,14 | 1.143,85 | 15,00 | Simples | 64.862,89 |
| 013 | 04/01/2017 | 55.327,35 | 0,42 | 907,37 | 14,00 | Simples | 64.107,58 |
| 014 | 30/01/2017 | 55.432,17 | 0,42 | 909,09 | 14,00 | Simples | 64.229,04 |
| 015 | 28/02/2017 | 55.691,78 | 0,24 | 779,68 | 13,00 | Simples | 63.812,75 |
| 016 | 30/03/2017 | 55.853,58 | 0,32 | 597,63 | 12,00 | Simples | 63.225,36 |
| 017 | 30/04/2017 | 56.061,99 | 0,08 | 555,01 | 11,00 | Simples | 62.844,87 |
| 018 | 30/05/2017 | 56.131,11 | 0,36 | 353,63 | 10,00 | Simples | 62.133,21 |
| 019 | 30/06/2017 | 56.360,47 | -0,30 | 524,15 | 9,00 | Simples | 62.004,24 |
| 020 | 30/07/2017 | 56.222,96 | 0,17 | 427,29 | 8,00 | Simples | 61.182,27 |
| 021 | 30/08/2017 | 56.343,91 | -0,03 | 445,12 | 7,00 | Simples | 60.764,26 |
| 022 | 28/12/2017 | 56.356,27 | 0,26 | 0,00 | 3,00 | Simples | 58.046,96 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
|---|------------|---------------------|-----------|-------------|------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| 023 | 28/12/2017 | 56.373,80 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simple | 58.065,01 |
| TOTAL: | | 1.263.014,57 | | | 33.106,55 | | | 1.496.256,61 |
| Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 01/08/2016 Número do Acordo: 00592/2016 | | | | | | | | |
| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
| 001 | 07/11/2016 | 26.986,21 | 0,07 | 2,21 | 595,95 | 16,00 | Simple | 31.972,11 |
| 002 | 07/11/2016 | 26.988,18 | 0,07 | 2,21 | 596,00 | 16,00 | Simple | 31.974,45 |
| 003 | 30/10/2016 | 26.414,12 | 0,17 | 2,28 | 602,24 | 17,00 | Simple | 31.609,14 |
| 004 | 14/12/2016 | 26.472,07 | 0,14 | 2,07 | 547,97 | 15,00 | Simple | 31.073,05 |
| 005 | 04/01/2017 | 26.503,72 | 0,42 | 1,64 | 434,66 | 14,00 | Simple | 30.709,75 |
| 006 | 30/01/2017 | 26.553,84 | 0,42 | 1,64 | 435,48 | 14,00 | Simple | 30.767,82 |
| 007 | 28/02/2017 | 26.680,44 | 0,24 | 1,40 | 373,53 | 13,00 | Simple | 30.570,99 |
| 008 | 30/03/2017 | 26.757,05 | 0,32 | 1,07 | 286,30 | 12,00 | Simple | 30.288,55 |
| 009 | 30/04/2017 | 26.854,83 | 0,08 | 0,99 | 265,86 | 11,00 | Simple | 30.103,97 |
| 010 | 30/05/2017 | 26.889,33 | 0,36 | 0,63 | 169,40 | 10,00 | Simple | 29.764,60 |
| 011 | 30/06/2017 | 27.000,45 | -0,30 | 0,93 | 251,10 | 9,00 | Simple | 29.704,19 |
| 012 | 30/07/2017 | 26.931,96 | 0,17 | 0,76 | 204,68 | 8,00 | Simple | 29.307,57 |
| 013 | 30/08/2017 | 26.992,94 | -0,03 | 0,79 | 213,24 | 7,00 | Simple | 29.110,61 |
| 014 | 28/12/2017 | 26.998,43 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simple | 27.808,38 |
| 015 | 28/12/2017 | 27.006,54 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simple | 27.816,74 |
| TOTAL: | | 401.990,11 | | | 4.976,41 | | | 452.581,92 |
| Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 16/12/2016 Número do Acordo: 01074/2016 | | | | | | | | |
| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
| 001 | 10/01/2017 | 16.050,38 | 0,42 | 1,64 | 263,23 | 14,00 | Simple | 18.597,52 |
| 002 | 10/02/2017 | 16.233,58 | 0,24 | 1,40 | 227,27 | 13,00 | Simple | 18.600,76 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------|---------------------|-------|------|-------------------|-------|---------|---------------------|
| 003 | 10/03/2017 | 16.383,98 | 0,32 | 1,07 | 175,31 | 12,00 | Simplex | 18.546,40 |
| 004 | 10/04/2017 | 16.505,59 | 0,08 | 0,99 | 163,41 | 11,00 | Simplex | 18.502,59 |
| 005 | 10/05/2017 | 16.640,76 | 0,36 | 0,63 | 104,84 | 10,00 | Simplex | 18.420,16 |
| 006 | 10/06/2017 | 16.738,43 | -0,30 | 0,93 | 155,67 | 9,00 | Simplex | 18.414,57 |
| 007 | 10/07/2017 | 16.881,10 | 0,17 | 0,76 | 128,30 | 8,00 | Simplex | 18.370,15 |
| 008 | 10/08/2017 | 17.367,77 | -0,03 | 0,79 | 137,21 | 7,00 | Simplex | 18.730,33 |
| 009 | 28/12/2017 | 17.028,83 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simplex | 17.539,69 |
| 010 | 28/12/2017 | 17.108,43 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | Simplex | 17.621,68 |
| TOTAL: | | <u>166.938,85</u> | | | <u>1.355,24</u> | | | <u>183.343,86</u> |
| TOTAL GERAL: | | 2.819.407,81 | | | 133.496,81 | | | 3.497.089,17 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos Gerais / MG - 18.245.175/0001-24
Representante Legal: 485.967.286-00 - JOSE EUGENIO DA SILVA

Data: ___/___/___ Assinatura: 


UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS - 25.647.918/0001-58
Representante Legal: 848.354.516-00 - ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS

Data: ___/___/___ Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: LUCIENE MARIA PEREIRA
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO
CPF: 009.885.546-82


Nome: PATRICIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: COORDERNADOR DE SERVICOS PREVIDENCIARIOS
CPF: 057.592.046-70

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00286/2018 | Data | 17/02/2018 |
| Valor consolidado | 5.732.013,95 | Valor da prestação inicial | 28.660,07 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/03/2018 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|-----------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | Campos Gerais/MG | CNPJ | 18.245.175/0001-24 |
| Representante Legal | JOSE EUGENIO DA SILVA | CPF | 485.967.286-00 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 1723 |
| | | Conta nº | 7306-7 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS | CNPJ | 25.647.918/0001-58 |
| Representante Legal | ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS | CPF | 848.354.516-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 1723 |
| | | Conta nº | 22156-2 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos Gerais/MG - 17/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

Alexandre B. Neves
Gerente de Relacionamento
Matric. 0435773-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02143/2017)

DECLARAÇÃO

JOSE EUGENIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02143/2017, firmado entre o/a Campos Gerais e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS em 11/12/2017, foi publicado em 20/11/2017 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos Gerais, ____/____/____

JOSE EUGENIO DA SILVA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Lei nº 3.358/2017

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Campos Gerais com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Campos Gerais com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.¹

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administrcao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 23 de outubro de 2017.



José Eugênio da Silva
Prefeito Municipal



Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Responsável Sec.Mun.Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br


Campos Gerais - Minas Gerais

Declaração de Publicação

Declaro que a Lei nº 3.358/17 de 23/10/2017, ficará publicado no hall do átrio da Prefeitura Municipal por 15 (quinze) dias.

Por ser verdade firmo a presente.

Campos Gerais/MG, 26 de outubro de 2017.


Maria das Graças de Carvalho Oliveira
Oficial de Administração

Maria das Graças de C. Oliveira
Oficial de Administração nº 227